



DIÁRIO OFICIAL DO

MUNICÍPIO

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E D I A N Ó P O L I S

EXECUTIVO

JURÍDICO - LEIS

LEI Nº 1397/2018

Dispõe sobre a comercialização de produtos de conveniência nos estabelecimentos licenciados para exercício das atividades de farmácia, drogaria e congêneres.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DIANÓPOLIS, GLEIBSON MOREIRA ALMEIDA, usando de suas atribuições que são conferidas por Lei faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os estabelecimentos licenciados para exercício das atividades de farmácia, drogaria e congêneres poderão exercer a prática supletiva de comércio dos seguintes produtos:

I – produtos de higiene pessoal, perfume e cosmético;

II – produtos de higiene de ambientes e objetos tais como: álcool.

III – produtos dietéticos;

IV – líquidos e comestíveis de fácil manipulação e armazenagem, tais como biscoito, doces, chocolates, leite em pó, água mineral, refrigerante, vedada a venda de bebidas alcoólicas;

V – produtos, aparelhos e acessórios para bebês, tais como fraldas, chupetas, alfinetes e urinol;

VI – produtos e acessórios para testes físicos e exames patológicos;

VII – produtos diversos de pequenas dimensões, tais como aparelhos de barbear, caixa de fósforo, isqueiro, canetas, lápis, cartões telefônicos, velas e filmes fotográficos, vedada a venda de cigarro;

Art. 2º. Os produtos relacionados no art. 1º só poderão ser expostos em prateleiras, estantes ou balcões inequivocamente separados das instalações utilizadas para o comércio e a armazenagem de medicamentos, de modo que não se confundam os dois gêneros de atividades e que se atendam às normas de controle sanitário.

Art. 3º. O exercício das atividades suplementares independe da sua inclusão no Alvará de Licença para estabelecimento.

Art. 4º. Os estabelecimentos que usufruírem dos benefícios desta Lei poderão ser fiscalizados a qualquer tempo para fins de verificação do cumprimento das condições do exercício das atividades suplementares.

Art. 5º. Os estabelecimentos infratores ficarão sujeitos às sanções previstas na legislação, notadamente as constantes da Federal, Estadual Supletiva e Municipal em vigor.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário."

Gabinete do Prefeito Municipal de DIANÓPOLIS, aos 20 dias do mês de dezembro de 2018.

GLEIBSON MOREIRA ALMEIDA
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO

MUNICÍPIO

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E D I A N Ó P O L I S

LEI Nº 1403/ 2018

“CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL, DISPÕE SOBRE O CONTROLE SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS - TO **GLEIBSON MOREIRAALMEIDA**, no uso pleno de suas prerrogativas legais e constitucionais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS, aprova e ele sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Esta Lei cria o Conselho Municipal de Saneamento Ambiental e institui o controle social com participação popular sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e de Saneamento Básico desenvolvida no âmbito do Município de Dianópolis-TO.

Art. 2º Para efeito desta Lei considera-se:

I - Saneamento Ambiental: como o conjunto de ações que visam alcançar níveis crescentes de salubridade ambiental, por meio do abastecimento de água potável, coleta e disposição sanitária de resíduos líquidos, sólidos e gasosos, promoção da disciplina sanitária do uso e ocupação do solo, prevenção e controle do excesso de ruídos, drenagem de águas, controle de vetores de doenças transmissíveis, especialmente o controle ambiental de roedores, insetos helmintos e outros vetores transmissores de doenças;

II - Política de Saneamento Básico: conjunto de investimentos, serviços, infraestruturas e instalações operacionais de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas conforme descrito na Lei Federal nº11.445/2007 e do Decreto Federal nº 7.217/2012, e outras normas correlatas;

III - Controle Social: conjunto de mecanismos e procedimentos que garantem à sociedade informações, representações técnicas e participações nos processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliações relacionadas aos serviços públicos de saneamento básico e ambiental;

IV - Meio Ambiente: o conjunto de condições, leis, influências e alterações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas.



DIÁRIO OFICIAL DO

MUNICÍPIO

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E D I A N Ó P O L I S

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL

Art. 3º Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento Ambiental (COMSAM), na composição do Artigo 4º.

Art. 4º O COMSAM terá caráter consultivo e deliberativo, composto pelos seguintes membros, titulares e suplentes:

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura;

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Cultura;

III - 01 (um) representante da empresa BRK Ambiental;

IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde e Saneamento;

V - 01 (um) representante do PROCON Municipal.

VI - 08 (oito) representantes da Sociedade Civil Organizada, sendo:

a) 01 (um) representante da OAB local (Ordem dos Advogados do Brasil);

b) 01 (um) representante dos usuários dos serviços de água;

c) 01 (um) representante da UNITINS – Universidade Estadual do Tocantins - Campus Dianópolis;

d) 01 (um) representante de entidade sem fins lucrativos;

e) 01 (um) representante dos proprietários rurais;



DIÁRIO OFICIAL DO

MUNICÍPIO

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E D I A N Ó P O L I S

f) 03 representantes do Legislativo Municipal.

§. 1º Fica assegurado que os representantes da sociedade civil poderão formar chapas para a indicação de titular e suplente.

§. 2º As entidades com representação assegurada no COMSAM deterão mandato de 02 (dois) anos.

§. 3º Perderá o mandato o conselheiro que faltar, sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) intercaladas.

§. 4º Ocorrendo vaga, assumirá o respectivo suplente.

Art. 5º Dentre os representantes do COMSAM será composta uma Diretoria composta por:

I - 01 (um) presidente;

II - 01 (um) vice-presidente;

III - 01 (um) secretário, que deverá ser servidor público municipal efetivo indicado pelo Presidente e aprovado pelo COMSAM.

Parágrafo Único. A Presidência e a Vice-Presidência do COMSAM serão exercidas, em caráter rotativo, com mandato de 01 (um) ano, pelos conselheiros titulares representantes da Secretaria Municipal de Agricultura, Obras e Meio Ambiente.

Art. 6º Compete ao COMSAM:

I - Atuar de forma Consultiva e Deliberativa quanto a Política Municipal de Saneamento Básico, visando assessorar à Municipalidade quanto à sua formulação, planejamento e avaliação, baseando seus pareceres na legislação vigente e fazendo-o por escrito;

II - O COMSAM deverá dar início, acompanhar e assessorar o poder executivo nos processos de elaboração, atualização e revisão da Política Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico, Plano Municipal de Saneamento Básico e Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, os quais deverão ocorrer de forma articulada e concatenada;



DIÁRIO OFICIAL DO

MUNICÍPIO

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E D I A N Ó P O L I S

III - Caberá ao COMSAM ratificar, através de resolução os produtos oriundos dos processos listados no inciso II;

IV - Atuar de forma Consultiva e Deliberativa com a finalidade de assessorar, estudar e propor à Municipalidade, diretrizes de políticas governamentais para o meio ambiente e os recursos naturais e deliberar, no âmbito de sua competência, sobre normas e padrões compatíveis com o meio ambiente ecologicamente equilibrado e essencial à sadia qualidade de vida, baseando seus pareceres na legislação vigente e fazendo-o por escrito;

V - Acompanhar o licenciamento e o monitoramento de atividades potencialmente geradoras de degradação ambiental;

VI - Solicitar ao Poder Executivo a designação de grupos de trabalho específicos;

VII - Manter intercâmbio com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa e proteção do Meio Ambiente;

VIII - Elaborar o seu Regimento Interno em que fixará sua estrutura e funcionamento a ser aprovado pelo Prefeito mediante Decreto.

Art. 7º O COMSAM não deliberará sem a presença de, no mínimo, 05 (cinco) membros.

Parágrafo Único - As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, respeitado o quórum exigido no "caput", exercendo seu Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

CAPÍTULO III

DO CONTROLE SOCIAL

Art. 8º Os instrumentos de controle social da Política Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico serão instituídos mediante adoção dos seguintes mecanismos:

I - debates e audiências públicas;

II - consultas públicas;



DIÁRIO OFICIAL DO

MUNICÍPIO

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E D I A N Ó P O L I S

III - conferências municipais; e,

IV - Conselho Municipal de Saneamento Ambiental, doravante denominado COMSAM.

§. 1º As audiências públicas mencionadas no inciso I do caput devem se realizar de modo a possibilitar o acesso da população.

§. 2º As consultas públicas devem ser promovidas de forma a possibilitar que qualquer do povo, independentemente de interesse, ofereça críticas e sugestões a propostas do Poder Público, devendo tais consultas ser adequadamente respondidas.

§. 3º A Conferência Municipal é fórum de debate aberto a toda a sociedade civil e reunir-se-á, ordinariamente, a cada 01 (um) ano com a representação dos vários segmentos sociais, para avaliar a situação de saneamento no Município e propor ajustes na política municipal de saneamento ambiental, convocada pelo COMSAM.

§ 4º A Conferência Municipal de Saneamento Ambiental terá sua organização e normas de funcionamento definidas em regimento próprio, apresentado pelo COMSAM e aprovado pela Conferência Municipal.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. Aplica-se subsidiariamente a esta Lei os dispositivos das Leis Federais nº6.938/1981, nº 11.445/2007 e 12.305/2010, bem como aos Decretos Federais nº7.217/2010 e nº 7.404/2010.

Art. 10. Revoga-se a Lei Municipal nº 3.069, de 20 de junho de 2013.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Dianópolis, 20 de Dezembro de 2018, 129º ano da República, 29º ano do Estado do Tocantins e 132º ano do Município de Dianópolis.

PUBLIQUE – SE, REGISTRE – SE, DÊ CIÊNCIA, CUMPRE-SE.

Gleibson Moreira Almeida
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO

MUNICÍPIO

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E D I A N Ó P O L I S

Lei 1405/2019.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL GLEIBSON MOREIRA ALMEIDA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS, aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta lei estima a Receita do Município para o exercício financeiro de 2019 no valor global de R\$ 65.000.000,00 (Sessenta e cinco milhões de reais), nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, parágrafo único do art. 103-A da Lei Orgânica Municipal, envolvendo os recursos de todas as fontes e fixa a despesa em igual valor, compreendendo:

- I - Orçamento da Seguridade Social;
- II - Orçamento Fiscal.

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º- O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados no Anexo que acompanha esta Lei Orçamentária.

§1º Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificadas a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º O chefe do poder executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionadas no parágrafo anterior.

Art. 3º A receita é estimada e a despesa fixada em valores iguais a R\$ 65.000.000,00 (Sessenta e cinco milhões de reais).

Parágrafo único - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.

Art. 4º A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento.

RECEITA DO TESOURO

1 - RECEITAS CORRENTES	60.286.141,67
1.1 - Receita Tributária	4.301.820,87
1.2 - Receita de Contribuições	1.675.037,46
1.3 - Receita Patrimonial	86.968,82
1.4 - Receita Agropecuária	7.911,80
1.5 - Receita Industrial	19.779,49
1.6 - Receita de Serviços	15.823,63
1.7 - Transferências Correntes	53.936.846,52
1.8 - Outras Receitas Correntes	241.953,08
2 - RECEITAS DE CAPITAL	8.251.223,17
2.1 - Operações de Crédito	0,00
2.2 - Alienações de Bens	160.038,90



DIÁRIO OFICIAL DO

MUNICÍPIO

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E D I A N Ó P O L I S

2.3 - Amortização de Empréstimos	0,00
2.4 - Transferências de Capital	8.091.184,27
2.5 - Outras Receitas de Capital	0,00
RECEITAS RETIFICADORAS DO FUNDEB	-3.537.364,84
RECEITA TOTAL	65.000.000,00

Art. 5º - A despesa, no mesmo valor da receita é fixada em R\$ 65.000.000,00 (Sessenta e cinco milhões de reais), assim desdobrados:

I - no Orçamento Fiscal e Seguridade Social, em R\$ 65.000.000,00 (Sessenta e cinco milhões de reais).

Art. 6º - A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento:

RECURSOS DO TESOURO	
1 - DESPESAS CORRENTES	53.884.594,22
2 - DESPESAS DE CAPITAL	10.528.905,78
3 - RESERVA DE CONTIGENCIA	586.500,00
DESPESA TOTAL	65.000.000,00

RECURSOS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	
1 - GABINETE DO PREFEITO	796.100,00
2 - SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO	3.488.476,24
3 - SEC. DE FINANÇAS	1.082.199,35
4 - SEC. DE OBRAS E TRANSPORTES	5.859.908,09
5 - SEC. DE ESPORTES	1.257.782,00
6 - ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO	194.350,00
7 - SEC. DA CULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE	5.140.683,85
8 - SEC. DA JUVENTUDE	316.327,95
9 - SEC. DA AGRICULTURA	1.559.250,00
10 - CONTROLE INTERNO	185.550,00
11 - CÂMARA MUNICIPAL	2.191.710,00
12 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	14.991.563,85
13 - FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES - FUNPREV	1.873.550,00
14 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	21.986.512,02
15 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	3.489.536,65
16 - RESERVA DE CONTIGENCIA	586.500,00
DESPESA TOTAL	65.000.000,00

Parágrafo único - Integram o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados a transferências às empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

Art. 7º - Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do poder executivo em importância igual para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando-se lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.



DIÁRIO OFICIAL DO

MUNICÍPIO

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E D I A N Ó P O L I S

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 8º- Fica o Poder Executivo autorizado a, excluídos os casos previstos nesta lei, abrir créditos suplementares, até o limite de 00% (zero por cento) sobre o total da despesa nela fixada, mediante a utilização de recursos provenientes:

- ~~I — da reserva de contingência, nas situações previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019;~~
- ~~II — do excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 3º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;~~
- ~~III — do superávit financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2018, nos termos do art. 43, § 2º, da Lei nº 4.320/64;~~
- ~~IV — do produto de operações de crédito e das respectivas variações monetária e cambial, até o limite autorizado por esta Lei;~~
- ~~V — de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.~~

**CAPÍTULO IV
DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO**

Art. 9º - Vedado. Devendo qualquer autorização para contratação de Operação de Crédito devendo ser enviada através de projeto apartado para Câmara Municipal.

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 10 - Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2019.

Art. 11 - Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta lei.

Art. 12 - Todos valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

Parágrafo único - Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra-orçamentário.

Art. 13 – O Projeto de Lei Orçamentaria Anual foi elaborado seguindo a estrutura programática e as iniciativas definidas no Plano Plurianual – PPA 2018 - 2021.

Art. 14 – As modificações promovidas na Lei Orçamentaria Anual – 2019 e em seus créditos adicionais atualizam os valores orçamentários dos programas do PPA 2018 – 2021.

Art. 15 – Orçamento da Secretaria de Cultura, Turismo, e Meio Ambiente; item (Comemoração e Festividades Municipais) valor de R\$ 685.029,80 (seiscentos e oitenta e cinco mil, vinte e nove reais e oitenta centavos) para R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) devendo o resíduo R\$ 385.029.80 remanejados para ações de saúde, programa de Assistência Farmacêutica Básica.

Art. 16 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, para que surtam todos os efeitos Jurídicos e Legais para que produza os resultados de mister para os fins de Direito.

Gabinete do Prefeito Municipal de DIANÓPOLIS, aos 31 dias do mês de dezembro de 2018.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, DÊ CIÊNCIA, CUMPRA-SE

GLEIBSON MOREIRA ALMEIDA

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO

MUNICÍPIO

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E D I A N Ó P O L I S

Lei 1406/2019.

“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL GLEIBSON MOREIRA ALMEIDA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS, aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estabelece as diretrizes orçamentárias do Município de Dianópolis para o exercício de 2019, por mandamento do §2º do Art. 165 da Constituição da República Federativa do Brasil, bem assim da Lei Orgânica do Município, em combinação com a Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, compreendendo:

- I - Orientação à elaboração da Lei Orçamentária;
- II - Diretrizes das Receitas; e
- III - Diretrizes das Despesas;

Parágrafo Único - As estimativas das receitas e das despesas do Município, sua Administração Direta, obedecerão aos ditames contidos nas Constituições da República, do Estado de Tocantins, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal n.º 4.320/64 e alterações posteriores, inclusive as normatizações emanadas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Tocantins e, ainda, aos princípios contábeis geralmente aceitos.

SEÇÃO I

DA ORIENTAÇÃO À ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 2º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2018 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, suas autarquias, fundações, fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá às diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal, aplicável à espécie, com vassalagem às disposições contidas no Plano Plurianual de Investimentos e as diretrizes estabelecidas na presente lei, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, formulados e avaliados segundo suas prioridades.

Parágrafo Único - É vedada, na Lei Orçamentária, a existência de dispositivos estranhos à previsão da Receita e à fixação da Despesa, salvo se relativos à autorização para abertura de Créditos Suplementares e Contratação de Operações de Crédito, ainda que por antecipação de receita.

Art. 3º - A proposta orçamentária para o exercício de 2019, conterá as prioridades da Administração Municipal estabelecidas no ANEXO I, da presente lei e deverá obedecer aos princípios da universalidade, da unidade e da anuidade, bem como identificar o Programa de Trabalho a ser desenvolvido pela Administração.



DIÁRIO OFICIAL DO

MUNICÍPIO

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E D I A N Ó P O L I S

Parágrafo Único - O Programa de Trabalho, a que se refere o presente artigo, deverá ser identificado, no mínimo, ao nível de função e sub função, natureza da despesa, projeto atividades e elementos a que deverá ocorrer na realização de sua execução, nos termos da alínea "c", do inciso II, do art. 52, da Lei Complementar nº 101/2000, bem assim do Plano de Classificação Funcional Programática, conforme dispõe a Lei nº 4320/64.

Art. 4º - A proposta parcial das necessidades da Câmara Municipal será encaminhada ao Executivo, tempestivamente, a fim de ser compatibilizada no orçamento geral do município.

Art. 5º - A proposta orçamentária para o exercício de 2019, compreenderá:

I - Demonstrativos e anexos a que se refere o art. 3º da presente lei; e

II - Relação dos projetos e atividades, com detalhamento de prioridades e respectivos valores orçados, de acordo com a capacidade econômica - financeira do Município.

Art. 6º - A Lei Orçamentária Anual autorizará o poder Executivo, nos termos do artigo 7º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir Créditos Adicionais, de natureza suplementar, até o limite de **35% (trinta e cinco por cento)** do total da despesa fixada na própria Lei, utilizando, como recursos, a anulação de dotações do próprio orçamento, bem assim excesso de arrecadação do exercício, realizado e projetado, como também o *superávit* financeiro, se houver, do exercício anterior.

Art. 7º - O Município aplicará **25% (vinte e cinco por cento)**, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do Ensino.

Art. 8º - O Município contribuirá com **15% (quinze por cento)**, das transferências provenientes do, ICMS, do FPM e do IPI/Exp., para formação do Fundo de Manutenção do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, com aplicação, no mínimo, de **60% (sessenta por cento)** para remuneração dos profissionais do Magistério, em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental público e, no máximo **40% (quarenta por cento)** para outras despesas.

SEÇÃO II

DAS DIRETRIZES DA RECEITA

Art. 9º - São receitas do Município:

I - os Tributos de sua competência;

II - a quota de participação nos Tributos arrecadados pela União e pelo Estado de TOCANTINS;

III - o produto da arrecadação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidentes na fonte, sobre rendimentos, a qualquer título, pagos pelo Município, suas autarquias e fundações;

IV - as multas decorrentes de infrações de trânsito, cometidas nas vias urbanas e nas estradas municipais;

V - as rendas de seus próprios serviços;

VI - o resultado de aplicações financeiras disponíveis no mercado de capitais;

VII - as rendas decorrentes do seu Patrimônio;

VIII - a contribuição previdenciária de seus servidores; e

IX - outras.

Art. 10 - Considerar-se-á, quando da estimativa das Receitas:



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E D I A N Ó P O L I S

I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar os resultados dos ingressos em cada fonte;

II - as metas estabelecidas para o controle da economia com reflexo no exercício monetário, em cortejo com os valores efetivamente arrecadados no exercício de 2018 e exercícios anteriores;

III - o incremento do aparelho arrecadador Municipal, Estadual e Federal que tenha reflexo no crescimento real da arrecadação;

IV - os resultados das Políticas de fomento, incremento e apoio ao desenvolvimento Industrial, Agropastoril e Prestacional do Município, incluindo os Programas Públicos e Privados, de formação e qualificação de mão-de-obra;

V - as isenções concedidas, observadas as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000, publicada no Diário Oficial da União em 05/05/2000.

VI - evolução da massa salarial paga pelo Município, no que tange o Orçamento da Previdência;

VII - a inflação estimada, cientificamente, previsível para o exercício de 2019,

VIII - outras.

Art. 11 - Na elaboração da Proposta Orçamentária, as previsões de receita observarão as normas técnicas legais, previstas no art.12 da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000.

Parágrafo Único - A Lei Orçamentária:

I - autorizará a abertura de créditos suplementares para reforço de dotações orçamentárias, em percentual mínimo de até 00% (Zeropor cento), do total da despesa fixada, observados os limites do montante das despesas de capital, nos termos do inciso III, do artigo 167, da Constituição Federal;

~~II - conterá reserva de contingência, destinada ao:~~

~~a) reforço de dotações orçamentárias que se revelarem insuficiente no decorrer do exercício de 2018, nos limites e formas legalmente estabelecidas para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.~~

III - **Vedado**

Art. 12 - A receita deverá estimar a arrecadação de todos os tributos de competência municipal, assim como os definidos na Constituição Federal.

Art. 13 - Na proposta orçamentária a forma de apresentação da receita deverá obedecer à classificação estabelecida na Lei nº 4.320/64.

Art. 14 - O orçamento municipal deverá consignar como receitas orçamentárias todos os recursos financeiros recebidos pelo Município, inclusive os provenientes de transferências que lhe venham a ser feitas por outras pessoas de direito público ou privado, que sejam relativos a convênios, contratos, acordos, auxílios, subvenções ou doações, excluídas apenas aquelas de natureza extra orçamentária, cujo produto não tenham destinação a atendimento de despesas públicas municipais.

Art. 15 - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, que serão objetos de projetos de leis a serem enviados a Câmara Municipal, no prazo legal e constitucional.

Parágrafo único - Os projetos de lei que promoverem alterações na legislação tributária observarão:

I - revisão e adequação da Planta de Genérica de Valores dos Imóveis Urbanos;

II- revisão das alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano, sem ultrapassar os limites máximos já fixados em lei, respeitados a capacidade econômica do contribuinte e a função social da propriedade.



DIÁRIO OFICIAL DO

MUNICÍPIO

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E D I A N Ó P O L I S

III - revisão e majoração das alíquotas do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;

IV - revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos dos serviços prestados;

V - instituição e regulamentação da contribuição de melhorias sobre obras públicas.

SEÇÃO III

DAS DIRETRIZES DAS DESPESAS

Art. 16 - Constituem despesas obrigatórias do Município:

I - as relativas à aquisição de bens e serviços para o cumprimento de seus objetivos;

II - as destinadas ao custeio de Projetos e Programas de Governo;

III - as decorrentes da manutenção e modernização da Máquina Administrativa;

IV - os compromissos de natureza social;

V - as decorrentes dos pagamentos ao pessoal do serviço público, inclusive encargos;

VI - as decorrentes de concessão de vantagens e/ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como admissão de pessoal, pelos poderes do Município, que, por força desta Lei, ficam prévia e especialmente autorizados;

VII - o serviço da Dívida Pública, fundada e flutuante;

VIII - a quitação dos Precatórios e outros requisitórios Judiciais;

IX - a contrapartida previdenciária do Município;

X - as relativas ao cumprimento de convênios;

XI - os investimentos e inversões financeiras; e

XII - outras.

Art. 17 - Considerar-se-á, quando da estimativa das despesas;

I - os reflexos da Política Econômica do Governo Federal;

II - as necessidades relativas à implantação e manutenção dos Projetos e Programas de Governo;

III - as necessidades relativas à manutenção e implantação dos Serviços Públicos Municipais, inclusive Máquina Administrativa;

IV - a evolução do quadro de pessoal dos Serviços Públicos;

V - os custos relativos ao serviço da Dívida Pública, no exercício de 2018;

VI - as projeções para as despesas mencionadas no artigo anterior, com observância das metas e objetos constantes desta Lei; e



DIÁRIO OFICIAL DO

MUNICÍPIO

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E D I A N Ó P O L I S

VII - outros.

Art. 18 - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades constantes do anexo I, da presente lei.

Art. 19 - As despesas com pessoal e encargos sociais, ou concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, só poderá ter aumento real em relação ao crescimento efetivo das receitas correntes, desde que respeitem o limite estabelecido no art. 71, da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000.

Art. 20 - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º, do Art. 153 e nos Art. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior.

Parágrafo único - De acordo com o inciso I do artigo 29-A da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000) o percentual destinado ao Poder Legislativo de DIANÓPOLIS é de **7% (sete por cento)**.

Art. 21 - De acordo com o artigo 29 da Constituição Federal no seu inciso VII, o total da despesa com a remuneração de pessoal, incluindo os subsídios dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de **7% (sete por cento)** do valor atribuído e repassado ao Poder Legislativo a título de Duodécimo no exercício de 2019.

Art. 22 - As despesas com pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em operações especiais e específicas, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Art. 23 - Os projetos em fase de execução desde que revalidados à luz das prioridades estabelecidas nesta lei, terão preferência sobre os novos projetos.

Art. 24 - A Lei Orçamentária poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios e contratos, desde que sejam da conveniência do governo municipal e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 25 - O Município deverá investir prioritariamente em projetos e atividades voltados à infância, adolescência, idosos, deficientes físicos e mentais, mulheres e gestantes buscando o atendimento universal à saúde, assistência social e educação, visando melhoria da qualidade dos serviços.

Art. 26 - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, de quaisquer recursos do Município para clubes, associações e quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches, escolas para atendimento de atividades de pré-escolas, centro de convivência, centros comunitários, unidades de apoio a gestantes, ao deficiente, unidade de recuperação de toxicômanos e outras entidades com finalidade de atendimento às ações de assistência e desenvolvimentos sociais, por meio de convênios.

Art. 27 - O Poder Executivo, com a necessária autorização Legislativa, poderá firmar convênios com outras esferas governamentais e não governamentais, para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde, habitação, abastecimento, meio ambiente, assistência social, obras e saneamento básico.

Art. 28 - A Lei Orçamentária Anual autorizará a realização de programas de apoio e incentivo às entidades estudantis, destacadamente no que se refere à educação, cultura, turismo, meio ambiente, desporto e lazer e atividades afins, bem como para a realização de convênios, contratos, pesquisas, bolsas de estudo e estágios com escolas técnicas profissionais e universidades.

Art. 29 - A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa através de lei especial.



DIÁRIO OFICIAL DO

MUNICÍPIO

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E D I A N Ó P O L I S

Art. 30 - Os recursos somente poderão ser programados para atender despesas de capital, exceto amortizações de dívidas por operações de crédito, após deduzir os recursos destinados a atender gastos com pessoal e encargos sociais, com serviços da dívida e com outras despesas de custeio administrativos e operacionais.

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 31 - O Orçamento da Seguridade Social abrangerá os órgãos e unidades orçamentários, inclusive fundos, fundações, autarquias que atuem nas áreas de saúde, previdência e assistência social, e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

I - das contribuições previstas na Constituição Federal;

II - da contribuição para o plano de seguridade social do servidor, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do Município;

III - do orçamento fiscal; e

IV - das demais receitas diretamente arrecadas pelos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, o respectivo orçamento.

Art. 32 - Na elaboração do Orçamento da Seguridade Social serão observados as diretrizes específicas da área.

Art. 33 - As receitas e despesas das entidades mencionadas, serão estimadas e programadas de acordo com as dotações previstas no Orçamento Anual.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34 - A Secretaria de Administração e Finanças fará publicar junto a Lei Orçamentária Anual, o quadro de detalhamento da despesa, por projeto, atividade, elemento de despesa e seus desdobramentos e respectivos valores

Parágrafo único - Caso o projeto da Lei Orçamentária não seja aprovado até 31 de dezembro de 2018, a sua programação poderá ser executada até o limite de **1/12 (um doze avos)** do total de cada dotação, em cada mês, até que seja aprovado pela Câmara Municipal, vedado o início de qualquer projeto novo.

Art. 35 - O projeto de Lei Orçamentária do município, para o exercício de 2019, será encaminhado a Câmara Municipal até o dia 30 (*trinta*) de setembro do corrente exercício financeiro conforme preceitua o artigo 103-A, parágrafo único.

Art. 36 - O Poder Executivo colocará a disposição dos demais Poderes e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de seus projetos orçamentários, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37 - Não poderão ter aumento real em relação aos créditos correspondentes ao orçamento de 2019, ressalvados os casos autorizados em Lei própria, os seguintes gastos:



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E D I A N Ó P O L I S

I - de pessoais e respectivos encargos, que não poderão ultrapassar o limite de 54% (*cinquenta e quatro por cento*) das receitas correntes, no âmbito do Poder Executivo, nos termos da alínea "b", do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101/2000;

II - pagamento do serviço da dívida; e,

III - transferências diversas.

Art. 38 - Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais, com exclusão da amortização de empréstimos, serão respeitadas as prioridades e metas constantes desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

Art. 39 - Com vistas ao atingimento, em sua plenitude, das diretrizes, objetivas e metas da Administração Municipal, previstas nesta Lei, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, a adotar as providências indispensáveis e necessárias à implementação das políticas aqui estabelecidas, podendo inclusive articular convênios, viabilizar recursos nas diversas esferas de Poder, inclusive contrair empréstimos observadas a capacidade de endividamento do Município, subscrever quotas de consórcio para efeito de aquisição de veículos e máquinas rodoviários, bem como promover a atualização monetária do Orçamento de 2019, até o limite do índice acumulado da inflação no período que mediar o mês de agosto a dezembro de 2018, se por ventura se fizer necessários, observados os Princípios Constitucionais e legais, especialmente o que dispuser a Lei Orgânica do Município, a Lei Orçamentária, a Lei Federal n.º 4.320/64, a lei que estabelece o Plano Plurianual e outras pertinentes a matéria posta, bem como a promover, durante a execução orçamentária, a abertura de créditos suplementares, até o limite autorizado no vigente orçamento, visando atender os elementos de despesas com dotações insuficientes.

Art. 40 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, para que surtam todos os efeitos Jurídicos e Legais para que produza os resultados de mister para os fins de Direito.

Dianópolis, aos 31 dias do mês de Dezembro de 2018, 129º ano da República, 29º ano do Estado do Tocantins e 133º ano do município de Dianópolis.

Giullian Oliveira Carmo
Presidente

ANEXO I

DA CLASSIFICAÇÃO DAS DESPESAS QUANTO À SUA NATUREZA

A classificação das despesas quanto à sua natureza somente será utilizada durante a programação e execução orçamentária e financeira.

Para classificar uma despesa quanto à sua natureza devem ser identificados a Categoria Econômica e o Grupo de Despesa a que pertence, a forma de sua realização ou Modalidade de Aplicação e o seu objeto de gasto ou Elemento de Despesa.

Para essa identificação deve ser utilizado o conjunto de tabelas apresentadas a seguir, onde cada título é associado um número. A agregação destes números, num total de 6 (seis) dígitos, na sequência a seguir indicada, constituirá o código referente à Classificação da Despesa quanto à sua Natureza.

DIGITOS IDENTIFICAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL DO

MUNICÍPIO

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E D I A N Ó P O L I S

- 1 ° Indica Categoria Econômica da Despesa
- 2 ° Indica o Grupo da Despesa
- 3 ° e 4 ° Indicam a Modalidade de Aplicação
- 5 ° e 6 ° Indicam o Elemento da Despesa
- 7 ° e 8 ° Indicam o Subelemento da Despesa

ADENDO I - CATEGORIAS ECONÔMICAS

- 3 - Despesas Correntes
- 4 - Despesas de Capital

ADENDO II - GRUPOS DE DESPESA

- 1 - Pessoal e Encargos Sociais
- 2 - Juros e Encargos da Dívida
- 3 - Outras Despesas Correntes
- 4 - Investimentos
- 5 - Inversões Financeiras
- 6 - Amortização da Dívida

ADENDO III - MODALIDADES DE APLICAÇÃO.

- 20 - Transferências à União
- 30 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal
- 40 - Transferências a Municípios
- 50 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
- 60 - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos
- 70 - Transferências a Instituições Multigovernamentais
- 80 - Transferências ao Exterior
- 90 - Aplicações Diretas
- 99 - A Definir

ADENDO IV - ELEMENTOS DE DESPESA



DIÁRIO OFICIAL DO

MUNICÍPIO

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E D I A N Ó P O L I S

- 01 - Aposentadorias e Reformas
- 03 - Pensões
- 04 - Contratação por Tempo Determinado
- 05 - Outros Benefícios Previdenciários
- 06 - Benefício Mensal ao Deficiente e ao Idoso
- 07 - Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência
- 08 - Outros Benefícios Assistenciais
- 09 - Salário-Família
- 10 - Outros Benefícios de Natureza Social
- 11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
- 12 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Militar
- 13 - Obrigações Patronais
- 14 - Diárias - Civil
- 15 - Diárias - Militar
- 16 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil
- 17 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Militar
- 18 - Auxílio Financeiro a Estudantes
- 19 - Auxílio-Fardamento
- 20 - Auxílio Financeiro a Pesquisadores
- 21 - Juros sobre a Dívida por Contrato
- 22 - Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato
- 23 - Juros, Deságios e Descontos da Dívida Mobiliária
- 24 - Outros Encargos sobre a Dívida Mobiliária
- 25 - Encargos sobre Operações de Crédito por Antecipação da Receita
- 26 - Obrigações decorrentes de Política Monetária
- 27 - Encargos pela Honra de Avais, Garantias, Seguros e Similares
- 28 - Remuneração de Cotas de Fundos Autárquicos
- 30 - Material de Consumo
- 32 - Material de Distribuição Gratuita
- 33 - Passagens e Despesas com Locomoção



DIÁRIO OFICIAL DO

MUNICÍPIO

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E D I A N Ó P O L I S

- 34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização
- 35 - Serviços de Consultoria
- 36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
- 37 - Locação de Mão-de-Obra
- 38 - Arrendamento Mercantil
- 39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
- 41 - Contribuições
- 42 - Auxílios
- 43 - Subvenções Sociais
- 45 - Equalização de Preços e Taxas
- 46 - Auxílio-Alimentação
- 47 - Obrigações Tributárias e Contributivas
- 48 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas
- 49 - Auxílio-Transporte
- 51 - Obras e Instalações
- 52 - Equipamentos e Material Permanente
- 61 - Aquisição de Imóveis
- 62 - Aquisição de Produtos para Revenda
- 63 - Aquisição de Títulos de Crédito
- 64 - Aquisição de Títulos Representativos de Capital já Integralizado
- 65 - Constituição ou Aumento de Capital de Empresas
- 66 - Concessão de Empréstimos e Financiamentos
- 67 - Depósitos Compulsórios
- 71 - Principal da Dívida Contratual Resgatado
- 72 - Principal da Dívida Mobiliária Resgatado
- 73 - Correção Monetária ou Cambial da Dívida Contratual Resgatada
- 74 - Correção Monetária ou Cambial da Dívida Mobiliária Resgatada
- 75 - Correção Monetária da Dívida de Operações de Crédito por Antecipação da Receita
- 76 - Principal Corrigido da Dívida Mobiliária Refinanciado
- 77 - Principal Corrigido da Dívida Contratual Refinanciado



DIÁRIO OFICIAL DO

MUNICÍPIO

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E D I A N Ó P O L I S

- 81 - Distribuição de Receitas
- 91 - Sentenças Judiciais
- 92 - Despesas de Exercícios Anteriores
- 93 - Indenizações e Restituições
- 94 - Indenizações e Restituições Trabalhistas
- 95 - Indenização pela Execução de Trabalhos de Campo
- 96 - Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado
- 99 - A Classificar

ADENDO V - DOS CONCEITOS E ESPECIFICAÇÕES**A - CATEGORIAS ECONÔMICAS****3 - Despesas Correntes**

Classificam-se nesta categoria todas as despesas que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

4 - Despesas de Capital

Classificam-se nesta categoria aquelas despesas que contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

B - GRUPOS DE DESPESA**1 - Pessoal e Encargos Sociais**

Despesas de natureza remuneratória decorrentes do efetivo exercício de cargo, emprego ou função de confiança no setor público, do pagamento dos proventos de aposentadorias, reformas e pensões, das obrigações trabalhistas de responsabilidade do empregador, incidentes sobre a folha de salários, contribuição a entidades fechadas de previdência, outros benefícios assistenciais classificáveis neste grupo de despesa, bem como soldo, gratificações, adicionais e outros direitos remuneratórios, pertinentes a este grupo de despesa, previstos na estrutura remuneratória dos militares, e ainda, despesas com o ressarcimento de pessoal requisitado, despesas com a contratação temporária para atender a necessidade de excepcional interesse público, quando se referir à substituição de servidores, e despesas com a substituição de mão-de-obra constantes dos contratos de terceirização quando se tratar de categorias funcionais abrangidas pelo respectivo plano de cargos do quadro de pessoal, exceto nos casos de cargo ou categoria em extinção, em atendimento ao disposto no art. 18, § 1º, da Lei Complementar nº101, de 2000;

2 - Juros e Encargos da Dívida

Despesas com o pagamento de juros, comissões e outros encargos de operações de crédito internas e externas contratadas, bem como da dívida pública mobiliária federal.

3 - Outras Despesas Correntes



DIÁRIO OFICIAL DO

MUNICÍPIO

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E D I A N Ó P O L I S

Despesas com aquisição de material de consumo, pagamento de serviços prestados por pessoa física sem vínculo empregatício ou pessoa jurídica, independentemente da forma contratual, e outras da categoria econômica "Despesas Correntes" não classificáveis nos grupos anteriores.

4 - Investimentos

Despesas com o planejamento e a execução de obras, inclusive com a aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, bem assim com os programas especiais de trabalho (regime de execução especial) e com a aquisição de instalações, equipamentos e material permanente.

5 - Inversões Financeiras

Despesas com a aquisição de imóveis ou bens de capital já em utilização; aquisição de títulos representativos do capital de empresas ou entidades de qualquer espécie, já constituídas, quando a operação não importe aumento do capital; e com a constituição ou aumento do capital de empresas.

6 - Amortização da Dívida

Despesas com o pagamento e/ou refinanciamento do principal e da atualização monetária ou cambial da dívida pública interna e externa, contratual ou mobiliária.

C - MODALIDADES DE APLICAÇÃO**20 - Transferências à União**

Despesas realizadas mediante transferência de recursos financeiros à União pelos Estados, Municípios ou pelo Distrito Federal.

30 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal

Despesas realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União ou dos Municípios aos Estados e ao Distrito Federal.

40 - Transferências a Municípios

Despesas realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União ou dos Estados aos Municípios.

50 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos

Despesas realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades sem fins lucrativos que não tenham vínculo com a administração pública.

60 - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos

Despesas realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades com fins lucrativos que não tenham vínculo com a administração pública.

70 - Transferências a Instituições Multigovernamentais Nacionais

Despesas realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades criadas e mantidas por dois ou mais entes da Federação ou por dois ou mais países, inclusive o Brasil;

80 - Transferências ao Exterior



DIÁRIO OFICIAL DO

MUNICÍPIO

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E D I A N Ó P O L I S

Despesas realizadas mediante transferência de recursos financeiros a Organismos Internacionais, decorrente de compromissos firmados anteriormente, inclusive aqueles que tenham sede ou recebam os recursos no Brasil.

90 - Aplicações Diretas

Aplicações dos créditos orçamentários realizados diretamente pela unidade orçamentária detentora do crédito orçamentário, ou mediante descentralização a outras entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no âmbito da mesma esfera de governo.

99 – A Definir

A ser definida futuramente.

D - ELEMENTOS DE DESPESA**01 - Aposentadorias e Reformas**

Despesas com pagamentos de inativos civis, militares reformados e pagamento aos segurados do plano de benefícios da previdência social.

03 – Pensões

Despesas com pensionistas civis e militares; pensionistas do plano de benefícios da previdência social; pensões concedidas por lei específica ou por sentenças judiciais.

03.01 - Pensões em geral

03.02 - Pensões do magistério

04 - Contratação por Tempo Determinado

Despesas com a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, de acordo com legislação específica de cada ente da Federação, inclusive obrigações patronais e outras despesas variáveis, quando for o caso, devendo ser classificadas no grupo de despesa "1 - Pessoal e Encargos Sociais" quando a contratação se referir a categorias funcionais abrangidas pelo respectivo plano de cargos do quadro de pessoal;

05 - Outros Benefícios Previdenciários

Despesas com outros benefícios do sistema previdenciário exclusive aposentadoria, reformas e pensões.

06 - Benefício ao Deficiente e ao Idoso

Despesas decorrentes do cumprimento do art. 203, item V, da Constituição Federal, que dispõe:

"Art. 203 - A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

I – Garantir a qualidade dos serviços oferecidos;

II – Articular a participação da sociedade no controle social;

III – Implantar programas para as famílias em situação de risco pessoal e social;



DIÁRIO OFICIAL DO

MUNICÍPIO

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E D I A N Ó P O L I S

IV – Proporcionar o funcionamento eficaz dos Conselhos;

V – Desenvolver no âmbito da política de assistência e, através de um conjunto articulado de ações, garantias e proteção ao deficiente e ao idoso obedecendo os estatutos do idoso e deficiente.

07 - Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência

Despesas com os encargos da entidade patrocinadora no regime de previdência fechada, para complementação de aposentadoria.

08 - Outros Benefícios Assistenciais

Despesas com: Auxílio-Funeral devido à família do servidor ou do militar falecido na atividade, ou aposentado, ou a terceiro que custear, comprovadamente, as despesas com o funeral do ex-servidor ou do ex-militar; Auxílio-Reclusão devido à família do servidor ou do militar afastado por motivo de prisão; Auxílio-Natalidade devido à servidora ou militar, cônjuge ou companheiro servidor público ou militar por motivo de nascimento de filho; Auxílio-Creche ou Assistência Pré-Escolar e Auxílio-Invalidez pagos diretamente ao servidor ou militar;

09 - Salário-Família

Benefício pecuniário devido aos dependentes econômicos do militar ou do servidor, exclusive os regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, os quais são pagos à conta do plano de benefícios da previdência social;

10 - Outros Benefícios de Natureza Social

Despesas com abono PIS/PASEP e Seguro Desemprego, em cumprimento aos §§ 3º e 4º do Art. 239 da Constituição Federal.

11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

Despesas com: Vencimento; Salário Pessoal Permanente; Vencimento ou Salário de Cargos de Confiança; Subsídios; Vencimento do Pessoal em Disponibilidade Remunerada; Gratificações, tais como: Gratificação Adicional Pessoal Disponível; Gratificação de Interiorização; Gratificação de Dedicção Exclusiva; Gratificação de Regência de Classe; Gratificação pela Chefia ou Coordenação de Curso de Área ou Equivalente; Gratificação por Produção Suplementar; Gratificação por Trabalho de Raios X ou Substâncias Radioativas; Gratificação pela Chefia de Departamento, Divisão ou Equivalente; Gratificação de Direção Geral ou Direção (Magistério de 1º e 2º Graus); Gratificação de Função-Magistério Superior; Gratificação de Atendimento e Habilitação Previdenciários; Gratificação Especial de Localidade; Gratificação de Desempenho das Atividades Rodoviárias; Gratificação da Atividade de Fiscalização do Trabalho; Gratificação de Engenheiro Agrônomo; Gratificação de Natal; Gratificação de Estímulo à Fiscalização e Arrecadação de Contribuições e de Tributos; Gratificação por Encargo de Curso ou de Concurso; Gratificação de Produtividade do Ensino; Gratificação de Habilitação Profissional; Gratificação de Atividade; Gratificação de Representação de Gabinete; Adicional de Insalubridade; Adicional Noturno; Adicional de Férias 1/3 (art. 7º, item XVII, da Constituição); Adicionais de Periculosidade; Representação Mensal; Licença-Prêmio por assiduidade; Retribuição Básica (Vencimentos ou Salário no Exterior); Diferenças Individuais Permanentes; Vantagens Pecuniárias de Ministro de Estado, de Secretário de Estado e de Município; Férias Antecipadas de Pessoal Permanente; Aviso Prévio (cumprido); Férias Vencidas e Proporcionais; Parcela Incorporada (ex-quintos e ex-décimos); Indenização de Habilitação Policial; Adiantamento do 13º Salário; 13º Salário Proporcional; Incentivo Funcional - Sanitarista; Abono Provisório; "Pró-labore" de Procuradores; e outras despesas correlatas de caráter permanente;

12 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Militar

Despesas com: Soldo; Gratificação de Localidade Especial; Gratificação de Representação; Adicional de Tempo de Serviço; Adicional de Habilitação; Adicional de Compensação Orgânica; Adicional Militar; Adicional de Permanência; Adicional de Férias; Adicional Natalino; e outras despesas correlatas, de caráter permanente, previstas na estrutura remuneratória dos militares;

13 - Obrigações Patronais



DIÁRIO OFICIAL DO

MUNICÍPIO

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E D I A N Ó P O L I S

Despesas com encargos que a administração deverá atender pela sua condição de empregadora, e resultantes de pagamento de pessoal, tais como: despesas com Fundo de Garantia do Tempo de Serviço; e de contribuições para Institutos de Previdência.

13.01 – FGTS

13.02 – INSS E FUNPREV

13.03 - Salário-família – INSS

13.99 - Outras obrigações

14 - Diárias - Civil

Cobertura de despesas de alimentação, pousada e locomoção urbana, com o servidor público estatutário ou celetista que se deslocar de sua sede em objeto de serviço, em caráter eventual ou transitório. Sede é o Município onde a repartição estiver instalada e onde o servidor tiver exercício em caráter permanente (art. 242 da Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990).

15 - Diárias - Militar

Vantagens atribuídas ao militar que se deslocar da sede de sua unidade por motivo de serviço, destinadas à indenização das despesas de alimentação e pousada.

16 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil

Despesas relacionadas às atividades do cargo/emprego ou função do servidor, e cujo pagamento só se efetua em circunstâncias específicas, tais como: hora-extra; Licença-Prêmio por assiduidade indenizada (§ 2º do art. 87 da Lei no 8.112, de 1990); substituições; e outras despesas da espécie, decorrentes do pagamento de pessoal dos órgãos e entidades da administração direta e indireta.

17 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Militar

Despesas eventuais, de natureza remuneratória, devidas em virtude do exercício da atividade militar, exceto aquelas classificadas em elementos de despesas específicos;

18 - Auxílio Financeiro a Estudantes

Ajuda financeira concedida pelo Estado a estudantes comprovadamente carentes, e concessão de auxílio para o desenvolvimento de estudos e pesquisas de natureza científica, realizadas por pessoas físicas na condição de estudante.

19 – Auxílio-Fardamento

Despesa com o auxílio-fardamento, prevista na Lei no 8.237, de 1991.

20 - Auxílio Financeiro a Pesquisadores

Apoio financeiro concedido a pesquisadores, individual ou coletivamente, exceto na condição de estudante, no desenvolvimento de pesquisas científicas e tecnológicas, nas suas mais diversas modalidades.

21 - Juros sobre a Dívida por Contrato

Despesas com juros referentes a operações de crédito efetivamente contratadas.

21.01 - Juros sobre a dívida por contrato – interna

21.02 - Juros sobre a dívida por contrato – externa



DIÁRIO OFICIAL DO

MUNICÍPIO

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E D I A N Ó P O L I S

22 - Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato

Despesas com outros encargos da dívida pública contratada, tais como: taxas, comissões bancárias, prêmios, imposto de renda e outros encargos.

22.01 - Outros encargos sobre a dívida por contrato – interna

22.02 - Outros encargos sobre a dívida por contrato - externa

23 - Juros, Deságios e Descontos da Dívida Mobiliária.

Despesas com a remuneração real devidas pela aplicação de capital de terceiros em títulos públicos.

24 - Outros Encargos sobre a Dívida Mobiliária

Despesas com outros encargos da dívida mobiliária, tais como: comissão, corretagem, seguro, etc.

25 - Encargos sobre Operações de Crédito por Antecipação da Receita

Despesas com o pagamento de encargos da dívida pública, decorrentes de operações de crédito por antecipação da receita, conforme art. 165, § 8º, da Constituição Federal.

26 - Obrigações Decorrentes de Política Monetária

Despesas com a cobertura do resultado negativo do Banco Central do Brasil, como autoridade monetária, apurado em balanço, nos termos da legislação vigente.

30 - Material de Consumo

Despesas com álcool automotivo; gasolina automotiva; diesel automotivo; lubrificantes automotivos; combustível e lubrificantes de aviação; gás engarrafado; outros combustíveis e lubrificantes; material biológico, farmacológico e laboratorial; animais para estudo, corte ou abate; alimentos para animais; material de coudelaria ou de uso zootécnico; sementes e mudas de plantas; gêneros de alimentação; material de construção para reparos em imóveis; material de manobra e patrulhamento; material de proteção, segurança, socorro e sobrevivência; material de expediente; material de cama e mesa, copa e cozinha, e produtos de higienização; material gráfico e de processamento de dados; aquisição de disquete; material para esportes e diversões; material para fotografia e filmagem; material para instalação elétrica e eletrônica; material para manutenção, reposição e aplicação; material odontológico, hospitalar e ambulatorial; material químico; material para telecomunicações; vestuário, uniformes, fardamento, tecidos e aviamentos; material de acondicionamento e embalagem; suprimento de proteção ao vôo; suprimento de aviação; sobressalentes de máquinas e motores de navios e esquadra; explosivos e munições; bandeiras, flâmulas e insígnias e outros materiais de uso não-duradouro;

30.01- Combustíveis E Lubrificantes Automotivos

30.02- Combustíveis E Lubrificantes De Aviação

30.03- Combustíveis E Lubrificantes Para Outras Finalidades

30.04- Gás Engarrafado

30.05- Explosivos E Munições

30.06- Alimentos Para Animais

30.07- Gêneros De Alimentação

30.08- Animais Para Pesquisa E Abate

30.09- Material Farmacológico



DIÁRIO OFICIAL DO

MUNICÍPIO

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E D I A N Ó P O L I S

- 30.10- Material Odontológico
- 30.11- Material Químico
- 30.12- Material De Coudelaria Ou De Uso Zootécnico
- 30.13- Material De Caça E Pesca
- 30.14- Material Educativo E Esportivo
- 30.15- Material Para Festividades E Homenagens
- 30.16- Material De Expediente
- 30.17- Material De Processamento De Dados
- 30.18- Materiais E Medicamentos Para Uso Veterinário
- 30.19- Material De A Condicionamento E Embalagem
- 30.20- Material De Cama, Mesa E Banho
- 30.21- Material De Copa E Cozinha
- 30.22- Material De Limpeza E Produção De Higienização
- 30.23- Uniformes, Tecidos E Aviamentos
- 30.24- Material Paramanutenção Debens Imóveis
- 30.25- Material Para Manutenção De Bens Móveis
- 30.26- Material Elétrico E Eletrônico
- 30.27- Material De Manobra E Patrulhamento
- 30.28- Material Deproteção E Segurança
- 30.29- Material Para Áudio, Vídeo E Foto
- 30.30- Material Para Comunicações
- 30.31- Sementes, Mudas De Plantas E Insumos
- 30.32- Suprimento de Aviação
- 30.33- Material Para Produção Industrial
- 30.34- Sobressalentes, Máquinas e Motores de Navios e Embarcações
- 30.35- Material Laboratorial
- 30.36- Material Hospitalar
- 30.37- Sobressalentes de armamento
- 30.38- Suprimento Deproteção ao Vôo
- 30.39- Material Para Manutenção de Veículos



DIÁRIO OFICIAL DO

MUNICÍPIO

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E D I A N Ó P O L I S

30.40- Material Biológico

30.41 Material Para Utilização Em Gráfica

30.42- Ferramentas

30.43- Material Para Reabilitação Profissional

30.44- Material De Sinalização Visual e Afins

30.45- Material Técnico Para Seleção e Treinamento

30.46- Material Bibliográfico Não Imobilizável

30.47- Aquisição De Softwares de Base

30.48- Bens Móveis Não Ativáveis

30.49- Bilhetes de Passagem

30.50- Bandeiras, Flâmulas e Insígnias

30.90- Gasolina

30.91- Diesel

30.92- Álcool

30.93- Outros

30.96- Material De consumo – Pagamento Antecipado

30.99- Outros Materiais De Consumo

32 - Material de Distribuição Gratuita

Despesas com aquisição de materiais para distribuição gratuita, tais como livros didáticos, medicamentos, gêneros alimentícios e outros materiais ou bens que possam ser distribuídos gratuitamente, exceto se destinados a premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras;

33 - Passagens e Despesas com Locomoção

Despesas com aquisição de passagens (aéreas, terrestres, fluviais ou marítimas), taxas de embarque, seguros, fretamento, pedágios, locação ou uso de veículos para transporte de pessoas e suas respectivas bagagens em decorrência de mudanças de domicílio no interesse da administração;

34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização

Despesas relativas à mão-de-obra, constantes dos contratos de terceirização, que sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo respectivo plano de cargos do quadro de pessoal, classificáveis no grupo de despesa "1 - Pessoal e Encargos Sociais", em obediência ao disposto no art. 18, § 1o, da Lei Complementar no 101, de 2000. Quando a mão-de-obra envolver categorias funcionais em extinção a despesa será classificada nos mesmos elementos das demais despesas do contrato e no grupo de despesa "3 - Outras Despesas Correntes".

34.01 - Assessoria Jurídica

34.02 - Assessoria Contábil



DIÁRIO OFICIAL DO

MUNICÍPIO

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E D I A N Ó P O L I S

34.03 - Credenciamentos

34.04 - Outros

35 - Serviços de Consultoria

Despesas decorrentes de contratos com pessoas físicas ou jurídicas, prestadoras de serviços nas áreas de consultorias técnicas ou auditorias financeiras ou jurídicas, ou assemelhadas.

36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Despesas decorrentes de serviços prestados por pessoa física pagos diretamente a esta e não enquadrados nos elementos de despesa específicos, tais como: remuneração de serviços de natureza eventual, prestado por pessoa física sem vínculo empregatício; estagiários, monitores diretamente contratados; diárias a colaboradores eventuais; locação de imóveis; salário de internos nas penitenciárias (Lei no 3.274, de 2 de outubro de 1957); e outras despesas pagas diretamente à pessoa física.

36.01- Condomínios

36.02- Diárias A Colaboradores Eventuais No País

36.03- Diárias A Colaboradores Eventuais No exterior

36.04- Comissões E Corretagens

36.05- Direitos Autorais

36.06- Serviços Técnicos

36.07- Estagiários

36.08- Bolsa De Iniciaçãoo Trabalho

36.09- Salários De Internos Em Penitenciárias

36.11- Pró-Labore A Consultores Eventuais

36.12- Capatazia, Estiva E Pesagem

36.13- Conferências E Exposições

36.14- Armazenagem

36.15- Locação De Imóveis

36.16- Locação De Bens Móveis E Intangíveis

36.18- Manutenção E Conservação De Equipamentos

36.20- Manutenção E Conservação De Veículos

36.21- Manutenção E Conservação De Bens Móveis De Outras Naturezas

36.22- Manutenção E Conservação De Bens Imóveis

36.23- Fornecimento De Alimentação

36.24- Serviços De Caráter Secreto Ou Reservado



DIÁRIO OFICIAL DO

MUNICÍPIO

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E D I A N Ó P O L I S

- 36.25- Serviços De Limpeza E Conservação
- 36.26- Serviços Domésticos
- 36.27- Serviços De Comunicação Em Geral
- 36.28- Serviço De Seleção E Treinamento
- 36.30- Serviços Médicos E Odontológicos
- 36.31- Serviços De Reabilitação Profissional
- 36.32- Serviços De Assistência Social
- 36.34- Serviços De Perícias Médicas Por Benefícios
- 36.35- Serviço De Apoio Administrativo, Técnico E Operacional
- 36.36- Serviço De Conservação E Rebeneficiamento De Mercadorias
- 36.37- Confecção De Material De Acondicionamento E Embalagem
- 36.38- Confecção De Uniformes, Bandeiras E Flâmulas
- 36.39- Fretes E Transportes De Encomendas
- 36.40- Encargos Financeiros Dedutíveis
- 36.41- Multas Dedutíveis
- 36.42- Juros
- 36.43- Encargos Financeiros Indedutíveis
- 36.44- Multas Indedutíveis
- 36.45- Jetons A Conselheiros
- 36.46- Diárias A Conselheiros
- 36.59- Serviços De Áudio, Vídeo E Foto
- 36.89- Manutenção De Repartições, Serviço Exterior
- 36.96- Outros Serviços De Terceiros Pf-Pagto Antecipado
- 36.99- Outros Serviços De Pessoa Física

37 - Locação de Mão-de-Obra

Despesas com prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos públicos, tais como limpeza e higiene, vigilância ostensiva e outros, nos casos em que o contrato especifique o quantitativo físico do pessoal a ser utilizado.

38 - Arrendamento Mercantil

Despesas com a locação de equipamentos e bens móveis, com opção de compra ao final do contrato.

39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica



DIÁRIO OFICIAL DO

MUNICÍPIO

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E D I A N Ó P O L I S

Despesas decorrentes da prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos públicos, tais como: assinaturas de jornais e periódicos; tarifas de energia elétrica, gás, água e esgoto; serviços de comunicação (telefone, telex, correios, etc.); fretes e carretos; locação de imóveis (inclusive despesas de condomínio e tributos à conta do locatário, quando previstos no contrato de locação); locação de equipamentos e materiais permanentes; conservação e adaptação de bens imóveis; seguros em geral (exceto os decorrentes de obrigação patronal); serviços de asseio e higiene; serviços de divulgação, impressão, encadernação e emolduramento; serviços funerários; despesas com congressos, simpósios, conferências ou exposições; vale-transporte; vale-refeição; auxílio-creche (exclusive a indenização a servidor); software; habilitação de telefonia fixa e móvel celular; e outros congêneres;

39.01- Assinaturas De Periódicos E Anuidades

39.02- Condomínios

39.03- Comissões E Corretagens

39.04- Direitos Autorais

39.05- Serviços Técnicos Profissionais

39.06- Capatazia, Estiva E Pesagem

39.07- Descontos Financeiros Concedidos

39.08- Manutenção De Software

39.09- Armazenagem

39.10- Locação De Imóveis

39.11- Locação De Softwares

39.12- Locação De Máquinas E Equipamentos

39.14- Locação Bens Móveis E Outras Naturezas E Intangíveis

39.16- Manutenção E Conservação De Bens Imóveis

39.17- Manutenção E Conservação De Máquinas E Equipamentos

39.19- Manutenção E Conservação De Veículos

39.20- Manutenção E Conservação De Bens Móveis De Outras Naturezas

39.21- Manutenção E Conservação De Estradas E Vias

39.22- Exposições, Congressos E Conferências

39.23- Festividades E Homenagens

39.35- Multas Dedutíveis

39.36- Multas Indedutíveis

39.37- Juros

39.38- Encargos Financeiros Dedutíveis

39.39- Encargos Financeiros Indedutíveis



DIÁRIO OFICIAL DO

MUNICÍPIO

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E D I A N Ó P O L I S

- 39.40- Programa De Alimentação Do Trabalhador
- 39.41- Fornecimento De Alimentação
- 39.42- Serviços De Caráter Secreto Ou Reservado
- 39.43- Serviços De Energia Elétrica
- 39.44- Serviços De Água E Esgoto
- 39.45- Serviços De Gás
- 39.46- Serviços Domésticos
- 39.47- Serviços De Comunicação Em Geral
- 39.48- Serviço De Seleção E Treinamento
- 39.49- Produções Jornalísticas
- 39.50- Serviço Médico-Hospital, Odontológico E Laboratoriais
- 39.51- Serviços De Análises E Pesquisas Científicas
- 39.52- Serviços De Reabilitação Profissional
- 39.53- Serviços De Assistência Social
- 39.54- Serviços De Creches E Assistência Pré-Escolar
- 39.56- Serviços De Perícias Médicas Por Benefícios
- 39.57- Serviços De Processamento De Dados
- 39.58- Serviços De Telecomunicações
- 39.59- Serviços De Áudio, Vídeo E Foto
- 39.60- Serviços De Manobra E Patrulhamento
- 39.61- Serviços De Socorro E Salvamento
- 39.62- Serviços De Produção Industrial
- 39.63- Serviços Gráficos
- 39.65- Serviços De Apoio Ao Ensino
- 39.66- Serviços Judiciários
- 39.67- Serviços Funerários
- 39.68- Serviço De Conservação E Rebeneficiamento De Mercadorias
- 39.69- Seguros Em Geral
- 39.70- Confecção De Uniformes, Bandeiras E Flâmulas
- 39.71- Confecção De Material De Acondicionamento E Embalagem



DIÁRIO OFICIAL DO

MUNICÍPIO

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E D I A N Ó P O L I S

- 39.72- Vale-Transporte
- 39.73- Transporte De Servidores
- 39.74- Fretes E Transportes De Encomendas
- 39.76- Classificação De Produtos
- 39.77- Vigilância Ostensiva
- 39.78- Limpeza E Conservação
- 39.79- Serviço De Apoio Administrativo, Técnico E Operacional
- 39.80- Hospedagens
- 39.81- Serviços Bancários
- 39.83- Serviços De Cópias E Reprodução De Documentos
- 39.85- Serviços Em Itens Reparáveis De Aviação
- 39.87- Serviços Relacionados À Industrialização Aeroespacial
- 39.88- Serviços De Publicidade E Propaganda
- 39.89- Manutenção De Repartições –Serviço Exterior
- 39.94- Aquisição De Softwares De Aplicação.
- 39.95- Manutenção Conservação De Equipamentos De Processamento De Dados
- 39.96- Outros Serviços De Terceiros Pj- Pagamento Antecipado
- 39.97- Despesas De Teleprocessamento
- 39.99- Outros Serviços De Terceiros, Pessoa jurídica

41 - Contribuições

Despesas às quais não corresponda contraprestação direta em bens e serviços e não seja reembolsável pelo receptor, inclusive as destinadas a atender a despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, observado o disposto na legislação vigente.

42 - Auxílios

Despesas derivadas diretamente da Lei de Orçamento e destinadas a atender despesas a de investimentos ou inversões financeiras de outras esferas de governo ou de entidades privadas sem fins lucrativos.

43 - Subvenções Sociais

São dotações destinadas a cobrir despesas de instituições privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa, conforme o art. 16, parágrafo único, e o art. 17 da Lei no 4.320, de 1964.



DIÁRIO OFICIAL DO

MUNICÍPIO

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E D I A N Ó P O L I S

44 - Subvenções Econômicas

Despesas realizadas segundo o art. 18 da Lei no 4.320, de 1964: "Art. 18. A cobertura dos déficits de manutenção das empresas públicas, de natureza autárquica ou não, far-se-á mediante subvenções econômicas, expressamente incluídas nas despesas correntes do Orçamento da União, do Estado, do Município ou do Distrito Federal".

45 - Equalização de Preços e Taxas

Despesas para cobrir a diferença entre os preços de mercado e o custo de remissão de gêneros alimentícios ou outros bens, bem como a cobertura do diferencial entre níveis de encargos praticados em determinados financiamentos governamentais e os limites máximos admissíveis para efeito de equalização.

46 - Auxílio-Alimentação

Despesas com auxílio-alimentação pago em pecúnia diretamente aos militares e servidores ou empregados da Administração Pública direta e indireta.

47 - Obrigações Tributárias e Contributivas

Despesas decorrentes do pagamento de tributos e contribuições sociais e econômicas (COFINS, PIS/PASEP, CPMF, etc.), exceto as incidentes sobre a folha de salários, classificadas como obrigações patronais, bem como os encargos resultantes do pagamento com atraso das obrigações de que trata este elemento de despesa.

48 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas

Despesas com a concessão de auxílio financeiro diretamente a pessoas físicas, sob as mais diversas modalidades, tais como ajuda ou apoio financeiro e subsídio ou complementação na aquisição de bens, não classificados explícita ou implicitamente em outros elementos de despesa.

49 - Auxílio-Transporte

Despesas com auxílio-transporte pago em pecúnia diretamente aos militares, servidores ou empregados da Administração Pública direta e indireta, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa, ou trabalho-trabalho nos casos de acumulação lícita de cargos ou empregos.

51 - Obras e Instalações

Despesas com estudos e projetos; início, prosseguimento e conclusão de obras; pagamento de pessoal temporário não pertencente ao quadro da entidade e necessário à realização das mesmas; pagamento de obras contratadas; instalações que sejam incorporáveis ou inerentes ao imóvel, tais como: Elevadores, aparelhagem para ar condicionado central, etc.

52 - Equipamentos e Material Permanente

Despesas com aquisição de aeronaves; aparelhos de medição; aparelhos e equipamentos de comunicação; aparelhos, equipamentos e utensílios médico, odontológico, laboratorial e hospitalar; aparelhos e equipamentos para esporte e diversões; aparelhos e utensílios domésticos; armamentos; coleções e materiais bibliográficos; embarcações, equipamentos de manobra e patrulhamento; equipamentos de proteção, segurança, socorro e sobrevivência; instrumentos musicais e artísticos; máquinas, aparelhos e equipamentos de uso industrial; máquinas, aparelhos e equipamentos gráficos e equipamentos diversos; máquinas, aparelhos e utensílios de escritório; máquinas, ferramentas e utensílios de oficina; máquinas, tratores e equipamentos agrícolas, rodoviários e de movimentação de carga; mobiliário em geral; obras de arte e peças para museu; semoventes; veículos diversos; veículos ferroviários; veículos rodoviários; outros materiais permanentes;

52.02- Aeronaves

52.04- Aparelhos De Medição E Orientação



DIÁRIO OFICIAL DO

MUNICÍPIO

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E D I A N Ó P O L I S

- 52.06- Aparelhos E Equipamentos De Comunicação
- 52.08- Aparelhos, Equipamentos, Utensílios Médico-Odontológico, Laboratorial E Hospitalar
- 52.10- Aparelhos E Equipamentos Para Esportes E Diversões
- 52.12- Aparelhos E Utensílios Domésticos
- 52.14- Armamentos
- 52.18- Coleções E Materiais Bibliográficos
- 52.19- Discotecas E Filmotecas
- 52.20- Embarcações
- 52.22- Equipamentos De Manobra E Patrulhamento
- 52.24- Equipamento De Proteção, Segurança E Socorro
- 52.26- Instrumentos Musicais E Artísticos
- 52.28- Máquinas E Equipam. De Natureza Industrial
- 52.30- Máquinas E Equipamentos Energéticos
- 52.32- Máquinas E Equipamentos Gráficos
- 52.33- Equipamentos Para Áudio, Vídeo E Foto
- 52.34- Máquinas, Utensílios E Equipamentos Diversos
- 52.35- Equipamentos De Processamento De Dados
- 52.36- Máquinas, Instalações E Utens. De Escritório
- 52.38- Máquinas, Ferramentas E Utensílios De Oficina
- 52.39- Equipamentos E Utensílios Hidráulicos E Elétricos
- 52.40- Máquinas E Equipamentos Agrícolas E Rodoviários
- 52.42- Mobiliário Em Geral
- 52.44- Obras De Arte E Peças Para Museu
- 52.46- Semoventes E Equipamentos De Montaria
- 52.48- Veículos Diversos
- 52.50- Veículos Ferroviários
- 52.51- Peças Não Incorporáveis A Imóveis
- 52.52- Veículos De Tração Mecânica
- 52.53- Carros De Combate
- 52.54- Equipamentos, Peças E Acessórios Aeronáuticos



DIÁRIO OFICIAL DO

MUNICÍPIO

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E D I A N Ó P O L I S

52.56- Equipamentos, Peças E Acessórios De Proteção Ao Vôo

52.57- Acessórios Para Automóveis

52.58- Equipamentos De Mergulho E Salvamento

52.60- Equipamentos, Peças E Acessóriosmarítimos

52.83- Equipamentos E Sistema De Proteção E Vigilância Ambiental

52.89- Equipamentos, Sobressalentes De Máquinas, Motor De Navios De Esquadra

52.99- Outros Materiais Permanentes

61- Aquisição de Imóveis

Aquisição de imóveis considerados necessários à realização de obras ou para sua pronta utilização.

62 - Aquisição de Bens para Revenda

Despesas com aquisição de bens destinados à venda futura.

63 - Aquisição de Títulos de Crédito

Despesas com a aquisição de títulos de crédito não representativos de quotas de capital de empresas.

64-Aquisição de Títulos Representativos de Capital já Integralizado

Aquisição de ações ou quotas de qualquer tipo de sociedade, desde que tais títulos não representem constituição ou aumento de capital.

65 - Constituição ou Aumento de Capital de Empresas

Constituição ou aumento de capital de empresas industriais, agrícolas, comerciais ou financeiras, mediante subscrição de ações representativas do seu capital social.

66 - Concessão de Empréstimos

Concessão de qualquer empréstimo, inclusive bolsas de estudo reembolsáveis.

67 - Depósitos Compulsórios

Depósitos compulsórios exigidos por legislação específica.

71 -Principal da Dívida Contratual Resgatado

Despesas com a amortização efetiva do principal da dívida pública contratual, interna e externa.

71.01 - Principal da dívida por contrato – interna

71.02 - Principal da dívida por contrato - externa

72 - Principal da Dívida Mobiliária Resgatado

Despesas com a amortização efetiva do valor nominal do título da dívida pública mobiliária, interna e externa.

73 - Correção Monetária ou Cambial da Dívida Contratual Resgatada



DIÁRIO OFICIAL DO

MUNICÍPIO

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E D I A N Ó P O L I S

Despesas decorrentes da atualização do valor do principal da dívida contratual, interna e externa, efetivamente amortizado.

74 - Correção Monetária ou Cambial da Dívida Mobiliária Resgatada

Despesas decorrentes da atualização do valor nominal do título da dívida pública mobiliária, efetivamente amortizado.

75 - Correção Monetária de Operações de Crédito por Antecipação de Receita

Correção Monetária da Dívida decorrente de operação de crédito por antecipação de receita.

76 - Principal Corrigido da Dívida Mobiliária Refinanciado

Despesas com o refinanciamento do principal da dívida pública mobiliária, interna e externa, inclusive correção monetária ou cambial, com recursos provenientes da emissão de novos títulos da dívida pública mobiliária.

77 - Principal Corrigido da Dívida Contratual Refinanciado

Despesas com o refinanciamento do principal da dívida pública contratual, interna e externa, inclusive correção monetária ou cambial, com recursos provenientes da emissão de títulos da dívida pública mobiliária.

81 - Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas

Despesas decorrentes da transferência a outras esferas de governo de receitas tributárias, de contribuições e de outras receitas vinculadas, prevista na Constituição ou em leis específicas, cuja competência de arrecadação é do órgão transferidor;

91 - Sentenças Judiciais

Despesas resultantes de:

a) pagamento de precatórios, em cumprimento ao disposto no art. 100 e seus parágrafos da Constituição, e no art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT;

b) cumprimento de sentenças judiciais, transitadas em julgado, de empresas públicas e sociedades de economia mista, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

c) cumprimento de sentenças judiciais, transitadas em julgado, de pequeno valor, na forma definida em lei, nos termos do § 3º do art. 100 da Constituição; e

d) cumprimento de decisões judiciais, proferidas em Mandados de Segurança e Medidas Cautelares, referentes a vantagens pecuniárias concedidas e ainda não incorporadas em caráter definitivo às remunerações dos beneficiários.

92 - Despesas de Exercícios Anteriores

Cumprimento do art. 37 da Lei no 4.320, de 1964, que dispõe:

"Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, poderão ser pagas à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elemento, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica".



DIÁRIO OFICIAL DO

MUNICÍPIO

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E D I A N Ó P O L I S

93 - Indenizações e Restituições

Despesas com indenizações, exclusive as trabalhistas, e restituições, devidas por órgãos e entidades a qualquer título, inclusive devolução de receitas quando não for possível efetuar essa devolução mediante a compensação com a receita correspondente, bem como outras despesas de natureza indenizatória não classificadas em elementos de despesas específicos;

94 - Indenizações e Restituições Trabalhistas

Despesas de natureza remuneratória resultantes do pagamento efetuado a servidores públicos civis e empregados de entidades integrantes da administração pública, inclusive férias e aviso prévio indenizados, multas e contribuições incidentes sobre os depósitos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, etc, em função da perda da condição de servidor ou empregado, podendo ser em decorrência da participação em programa de desligamento voluntário, bem como a restituição de valores descontados indevidamente, quando não for possível efetuar essa restituição mediante compensação com a receita correspondente.

95 – Indenização pela Execução de Trabalhos de Campo

Despesas com indenizações devidas aos servidores que se afastarem de seu local de trabalho, sem direito à percepção de diárias, para execução de trabalhos de campo, tais como os de campanha de combate e controle de endemias; marcação, inspeção e manutenção de marcos decisórios; topografia, pesquisa, saneamento básico, inspeção e fiscalização de fronteiras internacionais.

96 - Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado

Ressarcimento das despesas realizadas pelo órgão ou entidade de origem quando o servidor pertencer a outras esferas de governo ou a empresas estatais não-dependentes e optar pela remuneração do cargo efetivo, nos termos das normas vigentes.

99 - A Classificar

Elemento transitório que deverá ser utilizado enquanto se aguarda a classificação em elemento específico, vedada a sua utilização na execução orçamentária.

Gabinete do Prefeito Municipal de DIANÓPOLIS, aos 31 dias do mês de dezembro de 2018.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, DÊ CIÊNCIA, CUMPRA-SE

GLEIBSON MOREIRA ALMEIDA

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO

MUNICÍPIO

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E D I A N Ó P O L I S

Lei 1407/2019.

Altera a Lei nº 1389, de 28 de dezembro de 2017, que instituiu o Plano Plurianual - PPA/ 2018/2021.

GLEIBSON MOREIRA ALMEIDA, Prefeito Municipal de Dianópolis – Estado do Tocantins, faço saber que a Câmara Municipal de Dianópolis, Estado do Tocantins, aprovou, e eu, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece a Revisão do Plano Plurianual – PPA 2018/2021, instituído pela Lei nº 1389, de 28 de dezembro de 2017.

Art. 2º O Plano Plurianual do Município de Dianópolis, Estado do Tocantins, para o período 2018 - 2021, passa a incorporar as alterações desta Lei, com fulcro no artigo 4º, da Lei 1389/2017.

Art. 3º As alterações nos componentes da programação (programas e ações), nesta Lei, decorrem dos ajustes necessários face aos novos cenários e a situações não previstas quando da elaboração do Plano.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, considera-se alteração da programação:

- I - inclusão de novos programas, ações e produtos;
- II – alteração nos valores previstos para as ações e programas

Art. 4º O valor total por programa tem por base os recursos orçamentários liquidados em 2017, e os valores previstos para 2018 e 2019.

Art. 5º Ficam alterados os Anexos do PPA 2018-2021, parte integrante desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de DIANÓPOLIS, aos 31 dias do mês de dezembro de 2018.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, DÊ CIÊNCIA, CUMPRA-SE

GLEIBSON MOREIRA ALMEIDA

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO

MUNICÍPIO

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E D I A N Ó P O L I S

LICITAÇÃO

AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS-TO, na competência de Órgão Gerenciador, conforme prevê o artigo 4º, Parágrafo Único do Decreto Municipal Regulamentador nº 268/2018, vem em obediência ao disposto no § 2º do Decreto supracitado, registrar Intenção de Registro de Preços para:

FUTURA/EVENTUAL CONTRAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO E VEICULAÇÃO DE ÁUDIO EM CARRO DE SOM (PROPAGANDA VOLANTE), COM MICROFONE E GRAVAÇÃO EM CD OU PEN DRIVER DAS INFORMAÇÕES VEICULADAS, PARA DIVULGAÇÃO DE COMUNICADOS, AÇÕES INSTITUCIONAIS, ATOS OFICIAIS, AVISOS, CONVITES E CONVOCAÇÕES DE INTERESSE GERAL DESTA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAIS DE DIANÓPOLIS-TO,

- PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANOPOLIS-TO;

Os órgãos que tiverem intenção de participar do referido Registro de Preços, deverão encaminhar ofício para o Setor de Compras manifestando seu interesse e concordância com o objeto a ser licitado, devidamente acompanhado de:

I – Solicitação de Compras;

II – Termo de Intenção ao Termo de Referência do Órgão Participante, aprovado pela autoridade competente;

O prazo para manifestação de interesse em participar do presente Registro de Preços, **NO PRAZO DE 08 (oito) DIAS ÚTEIS**, contados a partir da data da sua publicação.

Mais informações poderão ser obtidas na **Secretária Municipal de Administração e Patrimônio**

que fica localizada na Av. Jaime Pontes, nº 256, Centro de Dianópolis-TO, CEP: 77.300-000 ou através dos telefones (063)3692-2005.

Dianópolis-TO. 18 de Janeiro de 2019



DIÁRIO OFICIAL DO

MUNICÍPIO

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E D I A N Ó P O L I S

DECRETOS

DECRETO Nº 016/2019

“DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO SALÁRIO MÍNIMO E DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE DIANOPOLIS - TO, SEM PARIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS, Estado do Tocantins, **GLEIBSON MOREIRA ALMEIDA**, no uso pleno de suas prerrogativas legais e constitucionais,

CONSIDERANDO o disposto no § 8º do art. 40 da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, Decreto nº. 9.255 de 29/12/2017 aprovado pelo Decreto nº. 3.048 de 06/05/1999 e Lei Federal nº. 13.152 de 29/07/2015;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 9 de 15 de janeiro de 2019, que dispõe sobre o reajuste dos benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social, e aplicado aos benefícios de aposentadoria e pensão por morte sem paridade;

D E C R E T A

Art. 1º. Os benefícios de aposentadoria e pensão por morte, pagos pelo Regime Próprio de Previdência Social sem direito a paridade, serão reajustados, a partir de 1º de janeiro de 2019 em 3,43% (três inteiros e quarenta e três décimos percentuais) para aqueles que recebem acima do valor do salário mínimo nacional.

§ 1º Os benefícios pagos pelo RPPS **com data de início a partir** de 1º janeiro de 2018, serão reajustados de acordo com os percentuais indicados no Anexo I deste Decreto.

§ 2º Para os benefícios majorados por força da elevação do salário-mínimo para R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais), o referido aumento deverá ser descontado quando da aplicação do reajuste de que tratam o caput e o § 1º.

Art. 2º. A partir de 1º de janeiro de 2019, o salário mínimo do município e o salário de benefício não poderão ser inferiores a R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais).

Art. 3º. O valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até quatorze anos de idade, ou inválido de qualquer idade, a partir de 1º de janeiro de 2019, é de:

I - R\$ 46,54 (quarenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos) para o segurado com remuneração mensal não superior a R\$ 907,77 (novecentos e sete reais e setenta e sete centavos);

II - R\$ 32,80 (trinta e dois reais e oitenta centavos) para o segurado com remuneração mensal superior a 907,77 (novecentos e sete reais e setenta e sete centavos) e igual ou inferior a R\$ 1.364,43 (um mil, trezentos e sessenta e quatro reais e quarenta e três centavos).



DIÁRIO OFICIAL DO

MUNICÍPIO

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E D I A N Ó P O L I S

Art. 4º. O auxílio-reclusão, a partir de 1º de janeiro de 2019, será devido aos dependentes do segurado cujo salário-de-contribuição seja igual ou inferior a R\$ 1.364,43 (um mil, trezentos e sessenta e quatro reais e quarenta e três centavos), independentemente da quantidade de contratos e de atividades exercidas.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dianópolis – TO, ao 16º dia do mês de janeiro de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DÊ CIÊNCIA, CUMPRA-SE.

GLEIBSON MOREIRA ALMEIDA

Prefeito Municipal